O PENSAMENTO PONTIFÍCIO E A POLÍTICA

JOSÉ DENIZARD MACÊDO DE ALCÂNTARA

I — INTRODUÇÃO

O tema proposto é extremamente vasto, pois sobre a matéria têm se pronunciado os Sumos Pontífices ao longo de todos os séculos, especialmente a partir do Papa Gregório XVI, com a encíclica "Mirari Vos", e, sobretudo, a magnífica "Imortale Dei" de Leão XIII, além dos mais recentes documentos pontifícios de Pio XI e Pio XII.

Seria oportuno que se tivesse aproveitado a passagem dos 90 anos da "Imortale Dei" em 1975, pois está datada de 1.º de novembro de 1885, para se fazer o estudo do tema em maior profundidade, a título de comemoração.

O estudo dos assuntos sociais oferece uma grande dificuldade, qual seja o fato de que todos se julgam capazes de opinar sobre o tema, como observa TRISTÃO DE ATHAYDE (*Política*, pág. 127), ao contrário do que ocorre com o campo das chamadas ciências exatas ou experimentais. Sendo a ciência política de cunho social e humano, padece dessa dificuldade, a qual conduz necessariamente à imprecisão dos conceitos, que constituem o instrumento intelectual sobre o qual repousam os princípios com que trabalha o pesquisador. Com efeito, daí é mister fixar bem e formular nítida

mente o que se deve entender por regime, Estado, Governo, grupo social, Nação, forma de Estado, forma de Governo e outras noções fundamentais.

Outra dificuldade preliminar que exige superação é explicar as relações da Igreja com a Política. Considerando-se, porém, que a Política implica em ação humana; que toda ação humana tem que se compor com os problemas do destino e natureza do Homem (problema antropológico) e do bem e do mal (problema ético); que a Religião oferece uma resposta precisa e concreta a ambos os problemas, conclui-se assim que está lançada a ponte intelectual que une os problemas religiosos aos políticos pelos canais da Moral e da Antropologia Filosófica. Compreende-se, pois, porque os grandes legisladores, de Confúcio a Zoroastro, os gregos e romanos, até Washington e a Constituição Americana de 1787, invocando a Deus, não dissociaram os dois planos da realidade.

Sendo a Política uma ação humana, exercitada ao longo do tempo e, portanto, da História — que é o seu laboratório experimental, como dizia LÉON DAUDET; e, por outro lado, constituindo um complexo de princípios que deriva de uma determinada concepção ético-antropológica, ou seja, filosófica, segue-se que o exame do pensamento pontifício no assunto deve ser feito sob o duplo aspecto:

a) o histórico; b) o doutrinário ou ideológico.

II — O ASPECTO HISTÓRICO

Nas civilizações do Mundo Antigo inexistia a separação entre o plano religioso e o plano político. Ambos estavam totalmente "fundidos" na mentalidade coeva, e daí o predomínio da "teocracia", dos "reis-divindades", do "sacerdócio-império". A distinção surgiu com o Cristianismo pela palavra do Senhor: "Dai a Deus o que é de Deus e a César o que é de César...", seguido de pronunciamentos similares encontrados em S. Pedro e S. Paulo. A posição do pensamen-

to cristão foi entendida erroneamente como inimizade para com o Império e a ordem civil. Eram os "inimigos do Império" dos escritores pagãos, acusação que motivaria a vigorosa réplica de Tertuliano e, mais tarde, de Santo Agostinho em "A Cidade de Deus". O protestantismo, talvez pela sua ligação ao paganismo da Renascença, foi uma tentativa moderna de retorno à concepção antiga nessa questão, ao suscitar por interesses materiais o "direito divino dos reis".

Destruído o Império Romano, convertidos os povos bárbaros, as monarquias medievais se jungem à Igreja como vassalas numa ordem em que o Papado é o supremo suserano. Ainda assim se registram conflitos entre o poder civil e religioso, como a famosa questão das Investiduras, e apesar de a doutrina católica em matéria política ter encontrado uma magnífica formulação na obra contemporânea de Santo Tomás de Aquino. A essa altura, porém, o conflito tem mais raízes materiais que doutrinárias. Na verdade, o pensamento católico e cristão em matéria política começa a enfrentar uma discrepância autêntica e real a partir da Renascença e da Reforma, que a geraram. Como e por que?

A última centúria medieval assistiu à unificação nacional ultimada pela Realeza contra o pluralismo do sistema feudal; a supremacia régia carecia de uma crescente justificativa doutrinária, ideológica, que foi buscada na ressurreição do direito romano cesarista, antípoda do direito consuetudinário, germânico e feudal e da tradição católica, pela obra dos legistas régios; essa atitude corria muito ao sabor do tempo que se voltava em tudo para os valores da época clássica, movimento este que a História denominou de Renascimento ou Renascença.

Esse refluir aos ensinamentos das "Institutas" (Liv. I — Título II — § VI) — *"sed et quod principi placuit legis habet vigorem cum lege Regia, quae de ejus imperio lata est, populus et in eum omne imperium suum et potestatem concedat"*, ou seja, a vontade do Príncipe tem força de lei porque pela Lei Régia, que o constituiu em seu império, o

povo lhe cede e traslada a ele toda sua força e poder — torna-se ainda mais oportuno aos seus beneficiados com a Reforma: servia para justificar a doutrina de que os reis podiam impor a religião aos súditos e à criação das igrejas nacionais separadas, como a Anglicana; justifica ainda a encampação do poder eclesiástico e dos bens da Igreja pelos príncipes protestantes. Unificação nacional, o cesarismo do direito romano, o Renascimento e a Reforma, eis aí as fontes conjugadas de onde dimanaram as tendências do totalitarismo estatal, e explica-nos as razões por que Leão XIII, tratando do assunto, aludiu ao "espírito de novidades do século XV" ("Immortale Dei").

Surge daí a voga da doutrina do "direito divino dos reis", que não deve ser confundida com a tese católica da origem divina do poder e da autoridade, princípio aquele essencialmente protestante e romanista, embora tenha tido alguma penetração nos países católicos, mas cedo repudiada e combatida pelos melhores doutores, filósofos e teólogos católicos, entre os quais avulta o grande jesuíta espanhol FRANCISCO SUAREZ (1548-1617), o *doctor eximius et pius*, mestre do Direito, da Filosofia e da Teologia, autor de uma das mais completas sínteses da metafísica escolástica, que "abeberando-se em Aristóteles e S. Tomás, dotado de um talento profundo, equilibrado e original, deixou páginas que até hoje não foram superadas e merecem respeito" *(Dicionário Enciclopédico Brasileiro,* de Álvaro Magalhães).

Impõem a justiça e a verdade histórica lembrar, entretanto, que o chamado absolutismo monárquico do período moderno foi mais uma atitude teórico-doutrinal que real, prática e efetiva, a qual não chega a ser sequer uma pálida sombra dos totalitarismos que o século XX conhece, que a nossa época defende, proclama e pratica, antevistos genialmente por BURKHARDT em fins do século passado, em plena euforia do lirismo liberal. A própria frase de LUÍS XIV que o resume — *L' État. c'est moi* — é de duvidosa autenticidade, sendo pelo contrário documental e veracissima a proposição de um ministro absolutista como CALONNE, afirmando que

não se podia governar a França como bem entendia desde que "não se pode dar um passo neste vasto reino sem se encontrarem leis diferentes, usos contrários, privilégios, exceções, isenções de impostos, direitos e pretensões de toda a espécie" que cumpria respeitar. Inclusive, deve-se observar que o conteúdo emprestado ao termo absolutismo monárquico, mesmo pelos seus maiores defensores na época, diferencia-se profundamente do que se convencionou chamar modernamente de "totalitarismo". O mais de exagero a esse respeito corre por conta da história falsificada pela influência liberal em autores como Michelet ou Lamartine, de muito suficientemente rebatidos em Taine, Coulanges, Bainville e Gaxotte.

A ruptura total do pensamento político do mundo ocidental com a tradição católica verifica-se no século XVIII, com as filosofias kantianas e criticistas, individualistas e naturalistas de Rousseau e Hobbes, culminando no liberalismo da Revolução de 1789, pregoeira da democracia liberal e republicana, já com laivos socialistas na ordem econômica, como mostrou GAXOTTE, ou com feição cesarista-plebiscitária. à moda napoleônica, de que, parece, De Gaulle foi uma reincarnação momentânea e esmaecida, malgrado aqueles que tentaram considerá-lo como uma reação.

Cumpre não olvidar as raízes históricas e doutrinárias que prendem a Revolução Francesa aos dois fatos anteriores que mais contribuiram para destruir a unidade do mundo catolico-ocidental: o Renascimento e a Reforma. Compreende-se assim porque a ruptura foi total, pois que os precursores da Revolução, enciclopedistas e voltaireanos, e os seus autores materiais, preconizavam um completo antagonismo de ideário aos princípios católicos, inclusive até o direito de existir para a Igreja, pois VOLTAIRE insistia na destruição da "infame"...

Uma observação importante se impõe: afirmam que a democracia liberal e republicana surgiu como a reação oposta ao despotismo das monarquias absolutas, especialmente o

chamado *despotismo esclarecido*. Essa perspectiva histórica é infundada, pois Frederico II, da Prússia, Catarina II, da Rússia, José II, da Áustria, os ministros Choiseul, da França, Pombal, de Portugal, Aranda, da Espanha, e Tanucci, de Nápoles — as mais altas expressões do "despotismo esclarecido" — são guiados nos seus atos pelos ensinamentos em moda dos filosofos pré-revolucionários, como também veremos este despotismo ser restaurado e encarnado sem incoerência hitórica ou doutrinária pelo maior dos filhos da Revolução e seu consolidador na França, Napoleão Bonaparte, cujas baionetas a espalharam pela Europa. O que se procurou destruir com a Revolução foi o que restava da velha monarquia cristã e medieval, de caráter temperado, e não o que pudesse exprimir o despotismo régio, porque este se irmanava com o despotismo da Revolução em gênero, número e caso, e mais linginquamente, pelas vias já expostas, com o cesarismo do direito público em Roma. Não é, pois, sem razão que modernos historiadores franceses vêem, paradoxalmente, em Richelieu, o homem que mais fez pelo poder real em França, o mais antigo predecessor da Revolução, por um processo histórico que não cabe explicar aqui.

Esse quadro histórico explica porque no decurso do século XIX — o "estúpido" de Léon Daudet —, os documentos pontifícios timbram em acentuar o combate ao Liberalismo — o totalitarismo da Liberdade. Daí a nota autoritária que eles imprimem de defesa do Estado, da autoridade, da tradição. Como no nosso tempo acentua-se o perigo oposto, encarnado no totalitarismo estatal do século XX, os documentos pontifícios espelham mais a nota da defesa da liberdade humana e dos direitos intangíveis da pessoa humana, fidelíssimos à sua posição de equilíbrio em torno do problema crucial da Liberdade e da Autoridade, do Homem e do Estado.

Outra relevante observação: o totalitarismo da Liberdade, o Liberalismo, gerou o totalitarismo estatal do nosso tempo, seja qual for a sua vestimenta: bolchevista, socialista, nazista, fascista ou democrática. Com efeito, erraria quem su-

pusesse existir uma oposição essencial entre a democracia liberal e republicana e a estatolatria da nossa era. Puro engano, de lamentáveis conseqüências intelectuais e pragmáticas! No aspecto estritamente político, ambos procedem do naturalismo individualista e contratualista de Rousseau e outros, ou seja, do âmago da própria escola liberal surge o totalitarismo estatal, por um desenvolvimento lógico e um processo histórico cuja análise não se comporta nos limites deste trabalho.

Foi exatamente esse perigo — o liberalismo gerando o estatismo — que De Maîstre e De Bonald, Donoso Cortez e Balmes, Gama e Castro e o miguelismo português, Vasquez de Mela e o carlismo espanhol, isto é, todos os discípulos do tradicionalismo católico em matéria política, enxergaram em tempo, no decurso do século passado, e tomaram posição antagônica à Revolução liberal. Por isso, não nos deve causar surpresa a aliança descarada da democracia liberal com o socialismo em nosso tempo, sob o eufemismo de socialismo democrático, social democracia, democracia social, isto é, o conúbio com um regime que é a autêntica negação da liberdade, pois concentra em princípio toda a vida sócio-econômica nas mãos do Estado, como a expressão política da Sociedade. Os próprios comunistas reclamam para si o apelido de democracia popular, errado até gramaticalmente. Tornou-se assim o termo "democracia" um conceito vazio de sentido certo e definido, de semântica politicamente controversa e incerta, mas sempre uma dama requestada pelos interesses demagógicos de uns, a ambição material de outros, ou a fraqueza de espírito de muitos que não conseguem se libertar do amor e do temor aos mitos que possam dominar uma determinada conjuntura histórica.

Cumpre não esquecer que o impacto demo-liberal foi tão forte na história, que as próprias fileiras católicas foram vergadas e infiltradas pelo grande adversário e, assim como no passado, houve quem quisesse catolicizar a defesa do direito divino dos reis, hão de aparecer os que tentam harmonizar o liberalismo com o catolicismo. No século XIX, é o grupo de

Lacordaire, Montalembert e Lamennais, e dele participou Vitor Hugo, que desgarrou para a esquerda, como Lamennais para a heresia. Mais tarde é o silonismo de Marc Sangnier. Modernamente, são certas tendências reveladas pela política da mão estendida ou pelo chamado "maritenismo", que manda a justiça observar foi mais um exagero de discípulos que do próprio Jacques Maritain. Felizmente, nessa etapa, nunca faltou a energia ortodoxa dos Veuillots... Como também se compreende a alta significação dos ensinamentos de uma "Mirari Vos" de Gregório XVI e do "Silabus" de Pio IX no século XIX, como os de Pio XI e Pio XII nessa era angustiada, contra os erros totalitários que ora vicejam pelo mundo afora.

III — O ASPECTO DOUTRINÁRIO

Quais os princípios dessa doutrina pela qual os Pontífices têm lutado incessantemente? Ela está exposta em inúmeros documentos pontifícios, mas encontra na encíclica "Immortale Dei" de Leão XIII a sua síntese mais feliz. Fundamentalmente, ela abrange os princípios católicos pertinentes a 3 questões básicas da ciência política:

a) o Estado em face do Homem;

b) o Estado em face da Igreja;

c) as formas de Estado e de Governo.

IV — O ESTADO EM FACE DO HOMEM

O homem é uma criatura racional saída da vontade de Deus; sendo racional, é responsável; sendo responsável, é livre, no sentido metafísico que liberdade e responsabilidade são conceitos equivalentes. Segue-se, porém, que a liberdade humana encontra um limite nas leis divinas e naturais, pois não é possível mudar "a essência do bem e da verdade", observa Leão XIII, e aduz que só há liberdade para se aplicar "ao que

é bom e ao que é verdadeiro". Como dizia o grande estadista equatoriano e católico GARCIA MORENO, "liberdade para tudo e para todos, menos para o mal e para os maus", segue-se que a liberdade total, absoluta, ilimitada é contrária à lei divina e natural, pois seria a "liberdade da perdição" referida em Santo Agostinho, o "véu de malícia" de S. Paulo.

Ora, o liberalismo erigiu a liberdade em supremo dogma social, auto-suficiente, que só nela encontra o seu próprio limite, na célebre fórmula que a liberdade do indivíduo termina onde começa a de outro, sobrepondo-a a Deus e suas leis. A liberdade passa da categoria de um bem relativo a de um bem absoluto do homem. Erigi-la em bem supremo é criar um totalitarismo da Liberdade e da pessoa humana, contrário ao único totalitarismo possível, o de Deus; é fazer do homem e da sua liberdade a medida de todas as cousas, o ponto de referência de todos os valores, num antropocentrismo pagão que contraria o teocentrismo cristão. Daí o cuidado dos Pontífices em sempre adjetivar a liberdade nos textos com os qualificativos de pura, legítima, justa, racional, razoável. Esse foi o erro do liberalismo e nele incidem os católicos de ontem e de hoje que buscam o impossível de uma conciliação de realidades opostas, por mais sofísticos e especiosos que sejam os seus argumentos e razões.

A sociabilidade humana é um fenômeno natural, visando ao bem comum do ser humano, donde se segue a falsidade do contratualismo social de Rousseau, postulado fundamental da doutrina liberal, pelo seu artifício mecanicista e racionalista. Sendo, porém, o homem um ser imperfeito por natureza — a mistura de anjo e demônio de que nos fala Santo Agostinho — é mister a existência da autoridade, que é sempre necessária. É conclusiva então a negação da tese liberal e socialista da legitimidade da revolução, da anarquia ou da extinção do Estado pela perfeição do homem, *ultima ratio* do sonhado paraíso esquerdista na face do planeta.

Se a ordem natural, criada por Deus, dispõe as cousas para que houvesse mister do princípio da autoridade, então o poder

desta é uma emanação da lei divina, tese que cumpre não confundir, repetimos, com a antiga teoria do "direito divino dos reis". Os meios, porém, pelos quais se constitui a autoridade é questão diversa e puramente humana, constituindo o problema das formas de Governo. Nega-se assim a tese liberal de que a soberania provém do povo, ou, pelo menos, da maioria da famosa "vontade geral", a famigerada "opinião pública", tese já condenada na Idade Média pelo Papa João XXII em Marsilio de Pádua, em sua obra "Defensor Fidei". Nega-se ainda a tese liberal — de tão graves conseqüências no mundo e no Brasil de hoje pela crise da autoridade — que o governante seja um mero mandatário do povo com a função de poder e não um legítimo titular desse mesmo poder, sendo lícito afastá-lo por uma mudança ocasional da vontade coletiva ou geral, a qual ele deve estar sempre atento e obediente em não desagradá-la; nega-se ademais a tese liberal de que o Estado nada tem em relação às leis divinas ou mesmo naturais, pois todo o poder ou soberania procede do povo e nele encontra sua razão suficiente e bastante.

Se a liberdade do homem tem o seu limite, também tem fronteiras a autoridade do Estado; só é válida quando se comporta nas raias do bem comum, que é a sua razão de ser, como supremo objetivo da vida humana em sociedade. Não é, portanto, a autoridade um valor absoluto, mas também relativo; tornar-se-á, ela, ilegítima se extravasa dessa fronteira, oferecendo margem e oportunidade a uma justa reação, por haver traído o seu objetivo, a sua missão. Nega-se assim a tese liberal socialista e totalitária que não há limites à soberania do Estado.

O homem só está preso à sociedade pela sua participação no bem comum; "só pertence à sociedade por uma parte de si mesmo", escreveu o grande FUSTEL DE COULANGES, ou seja, o seu interesse pelo bem comum, que ele é obrigado em consciência a defender e promover, donde deriva a condenação ao absenteismo dos católicos em questões políticas, a não ser por motivos graves ou relevantes. Entretanto, a

partiticipação no bem comum não é o único aspecto da personalidade humana nem o seu fim essencial, a sua razão de ser. Daí a distinção do Homem em Pessoa — anterior e superior ao Estado — e Indivíduo — subordinado ao Estado — feita em nosso tempo por LÉON DAUDET muito antes de JACQUES MARITAIN. Conseqüentemente, muitas facetas do humano escapam à ação do Estado e a liberdade política consiste exatamente na não-ingerência e no respeito do Estado por esses aspectos do humano que dele independem. Se cresce a intervenção estatal, reduz-se a liberdade verdadeira, autêntica e legítima. Nega-se assim a tese liberal e totalitária que quer situar toda a ordem humana e absorvê-la no campo de ação do Estado.

V — O ESTADO EM FACE DA IGREJA

Entre esses aspectos do homem que escapam ao Estado, encontra-se a sua condição de criatura de Deus, destinada moralmente à salvação. Para esse aspecto sobrenatural do homem, para guiá-lo na sua consecução, Deus instituiu outra sociedade: a Igreja.

Existem assim dois poderes, dois governos distintos: o eclesiástico para guiar o homem no plano espiritual, o civil para guiá-lo no plano temporal. Não fundidos ou confundidos, como nas teocracias do mundo antigo; não separados ou distantes como pleitearam as heresias políticas dos últimos séculos, mas distintos em virtude de sua órbita própria de ação, nos planos diversos em que trabalham soberanamente, o que não impede, porém, que possam conjugar em união os seus esforços, sobretudo naquelas questões que são de interesse mútuo e comum. É certo que são distintos os seus campos de atividade, mas é certo também que existem questões comuns, afetas a ambos, sobretudo o que diz respeito à Família, à Propriedade e à Educação, que cumpre resolver ou orientar pela concórdia salutar das altas partes interessadas. Negam-se aqui várias teses liberais e totalitárias: a que sus-

tenta ter o Estado o direito de interferir na competência interna da Igreja; a de que a Igreja não deve ter poder material para melhor exercitar sua jurisdição, esquecendo-se o dito no Concílio de Basiléia que "a virtude sem a força é cousa irrisória"; os princípios da separação, do laicismo e da indiferença religiosa, do pluralismo elevado a regra natural da sociedade e não entendido como uma situação de fato que se respeita por prudência e princípio do mal menor.

VI — FORMAS DE GOVERNO

Cogitado pelo Doutor Angélico, histórico e praticamente o problema só aparece depois do século XVIII, pois até aí a predominância das monarquias unidas pela suserania da Igreja, construindo a Realeza e o Altar o glorioso edifício da civilização européia, impedia a sua formulação. A rigor, ensinam os Pontífices como os Doutores, nenhuma lei natural nem os textos sagrados estabelecem um tipo de forma de governo a ser aceito em consciência pelo católico. Segue-se que é indiferente a aceitação das várias formas, como Leão XIII proclama em duas ou três passagens da "Imortale Dei", requerendo-se apenas que as formas de Governo — os vários modos de constituição da autoridade — coadunem-se com os princípios até aqui expostos.

Não se suponha, porém, que esta indiferença seja tão absoluta, pelo menos na prática e no parecer dos doutos. Aristóteles, seguido por Tomás de Aquino e Fénelon, assinala 4 formas básicas: a monarquia, a aristocracia, a democracia e a mista. Todos os Doutores que cuidaram do tema são uniformes em proclamar a excelência da monarquia na forma temperada, ou seja, a forma mista de Aristóteles, mitiga da pelas outras duas. O exame tomista da questão ainda é mais concludente: examinando as monarquias eletivas e hereditárias, o Aquinata opina pela última, a forma hereditária, acentuando as suas excelências por mais compatível com a ordem natural criada por Deus.

Acresce que a própria Igreja, por disposição divina e imutável do seu Criador, adotou a monarquia pura, lembrando Saul quando se constituiu o Estado hebraico. É certo, observa BELARMINO, no tratado "De Romano Pontífice", que essa monarquia é temperada ou mitigada pela aristocracia dos seus escalões hierárquicos e pela democracia de suas portas abertas a todos, inclusive o Sumo Pontificado, a que ascenderam humildes camponeses como Sixto V e João XXIII, nobres de alta estirpe como Pio XII, plebeus, burgueses e príncipes.

A própria vida terrena do seu Divino Fundador é um exemplo sugestivo: popular, democrata, pelo seu convívio constante com as camadas mais ínfimas dos hebreus; rei, pela sua divina função, aristocrata, pela estirpe de Davi a que pertenciam os seus familiares, como nos lembrava o saudoso Pio XII, na sua alocução ao patriciado romano em 1941. Não seria descabido, pois, admitir que, se em tese é completa a isenção do pensamento pontifício e católico nesse tocante, as preferências dos Doutores, a tradição da Igreja e sua constituição divina valem como um conselho salutar que é o reflexo de uma experiência histórica duas vezes milenária.

VII — CRISTIANISMO POLÍTICO

Finalmente, como rotular essa doutrina política dos Pontífices e da Igreja? É a última questão proposta. Alguns, talvez pressionados pelo timbre de defesa da liberdade nos documentos pontifícios dêste século, dadas as condições já explicadas; talvez o desejo de querer atrair conversões e simpatias, o que seria justo, ou ainda o ânimo de conciliação com o velho demo-liberalismo, propõem o termo democracia cristã, como os liberais, o silonismo e o modernismo em geral. Mas o termo democracia tornou-se altamente suspeito pela sua vinculação ao liberalismo pecaminoso, além de incidir na suposição que a democracia é a única forma de governo aceitável pelo católico, além de outros desvios irremediáveis que

poderão surgir. Outros oferecem o termo "humanismo político", que reputo mais completo e aceitável, desde que abrange o regime, isto é, o complexo dos princípios, inclusive a pluralidade das formas de Governo. Por outro lado, é insuficiente para abranger a profunda impregnação do Divino existente na doutrina exposta. Façamos então o que já se fez no terreno social. Aqui não se aceitou a expressão socialismo cristão, sendo certo que a doutrina social da Igreja constitui o cristianismo social. Pois bem, só um nome é adequado ao pensamento político dos Papas e este nos basta: é o cristianismo político!